



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - CEARÁ.**



**Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.05.30.02 - PERP**

**ERA PAIVA SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.649.501/0001-73, com sede na Rua Anaiara Lima Almeida, 559, Bairro: Riacho São Francisco, Canindé, CEP: 62.700-000 neste ato por sua representante legal Senhor EMANOEL ROBSON AZEVEDO PAIVA, brasileiro, solteiro, Empresário, portadora do RG nº 5511806 ctps/CE e do CPF n.º 024.893.603-45, tempestivamente, vem, com fulcro no Decreto Nº 28.397/2006, concomitantemente na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra amostras de produtos apresentadas pelas empresas Fort Up Distribuidora LTDA, CNPJ: 30.570.908/0001-00, e Sam's comercio de produtos alimentícios LTDA, CNPJ: 04.401.608/0001-89, ambas habilitadas, no processo em epigrafe, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



**I – PRELIMINARMENTE**

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalismos e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (**Licitações e Contratos Administrativos – Ed. Rev. Dos Tribunais, 9ª. Ed. Pag. 121**)

O presente recurso contra a desclassificação da proposta da recorrente tem fundamentação inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02. concomitantemente no inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**Art. 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**Art. 109º.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) [...]

A carta Magna, em seu **Art. 93** incisos IX e X, dispõem:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;



X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

O dispositivo constitucional mencionado decorre do princípio da motivação das decisões, que consiste em autêntica garantia fundamental, derivado da fundamentação das decisões judiciais, o alicerce necessário para segurança jurídica do caso submetido ao judiciário.

No que concerne às decisões em sede administrativa, o princípio da motivação, implica também, a Administração Pública o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato que a levou à providência tomada.

Isso porque, primeiramente, ao proferir decisões em procedimentos administrativos, o ente público se incumbe da função jurisdicional, motivo pelo qual se equipara ao Poder Judiciário no que tange aos deveres inerentes a tal atividade, tais como referido dever de motivar suas decisões.

Ademais, em obediência, sobretudo, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como por razões de boa administração, toda autoridade em um sistema de Governo representativo tem o dever de explicar legalmente ou juridicamente as suas decisões, haja vista, que o cidadão possui o direito fundamental à administração eficaz, transparente, imparcial, proba, preventiva e precavida.

Nesse sentido, é imprescindível que a análise das matérias vinculadas no recurso seja traduzida em explícita motivação do convencimento do órgão julgador, que, necessariamente, deverá declinar-se em sua decisão, as razões por entender procedentes ou improcedentes os pedidos.

Tal motivação consiste ainda, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à garantia do procedimento administrativo justo.

Além de tudo, a motivação do ato administrativo, que seja dando provimento, ou negando-lhe, aos pedidos solicitados, permitem às empresas pleitearem provimento em outras esferas, quer seja do judiciário, Tribunais de Contas, ou mesmo do próprio Município.

## II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, as douts Comissão não poderá CLASSIFICAR as empresas citadas tendo em vista a não apresentação das amostras compatíveis com os objetos editalícios, Vejamos:



**17.9. DAS AMOSTRAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

17.9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, após declarado o(s) vencedor(es) a(s) empresa(s) deverá(ão) entregar 02 amostras de cada item no prazo de até 02 (dois) dias úteis para Análise de Aprovação e/ou Reprovação nas condições contidas no Termo de referência.

17.9.2. A amostra reprovada, gerará a desclassificação total do respectivo item para o licitante vencedor.

17.9.3. Será desclassificado o licitante que não apresentar sua amostra no prazo estabelecido.

17.9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.9.5. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

No Lote 20 a empresa FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.570.908/0001-00, As polpas exigidas são de pacotes de 500g e fora apresentado pacote fracionado de 100g completando as 500g, Os laudos físico químico e microbiológico não apresentam especificação que a polpa é pasteurizada fato este ser de exigência do edital de polpa pasteurizada, para finalizar as Embalagens estão desacordo com o edital, tendo em vista as embalagens foram alteradas, ficando bem claro que foi colocado por conta própria um adesivo com o nome "PASTEURIZADO" ficando evidente a alteração.

No Lote 3 e 4 a SAM'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 04.401.608/0001-89, apresentou amostra do sache em pó do produtos, divergindo do exigido que se dá por sache em FLOCOS de cereais, conforme imagens extraídas do edital

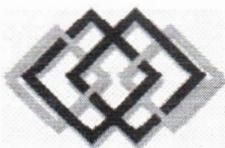
9	FLOCOS DE CEREAIS: Embalagem primaria em sache a partir de 180g, inviolados, sem presença de insetos ou impurezas, validade mínima de 120 dias da data de fabricação de entrega dos produtos. Apresentar ficha técnica e laudos físico-químicos e microbiológicos do produto.	PCT	4.500
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-------

**DO PEDIDO:**

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, seja, desclassificada as empresas mencionadas nos lotes supra mencionados, nos termo do edital

Acreditando no espírito publico de que é possuidor Vossa Senhoria e do zelo com que administra a coisa pública colocada sob sua responsabilidade, espera deferimento integral que é requerido, por ser de justiça e não contraria a lei.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.



Nestes Termos,

P. Deferimento

Caninde - CE, aos 12 de Setembro de 2023

**EMANOEL  
ROBSON  
AZEVEDO  
PAIVA**

Assinado de forma  
digital por  
EMANOEL ROBSON  
AZEVEDO PAIVA  
Dados: 2023.09.13  
10:04:07 -03'00'

-----  
**EMANOEL ROBSON AZEVEDO PAIVA**  
CPF: 024.893.603-45  
PROPRIETARIO



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS / CEARÁ,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** 2023.05.30.02

**OBJETO:** Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pacajus/Ceará.

**REQUERENTE/LICITANTE:** SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57.



**SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 01 – Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*) vem, por intermédio de sua representante legal, **EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70, perante Vossa Senhoria, INFORMAR:

Analisando de forma mais aprofundada os documentos de Habilitação, Amostras e Documentos de Controle de Qualidade, verificamos não haver motivos que Desclassifiquem a empresa Declarada Vencedora.

Pedimos desculpas pela inoportuna Manifestação em apresentar Recurso Administrativo, que eventualmente tenha atrapalhado o andamento do processo.

Parabenizamos esta Pregoeira e Equipe de Apoio pela excelente condução do certame.

Eusébio/Ceará, 14 de setembro de 2023.

**Sial Comércio de Alimentos LTDA**  
CNPJ nº. 31.970.697/0001-57  
**Edy Márcio Falcão Soares**  
Administrador

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS / CEARÁ,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** 2023.05.30.02

**OBJETO:** Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pacajus/Ceará.

**REQUERENTE/LICITANTE:** *SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI*, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57.



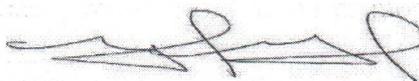
***SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 01 – Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*) vem, por intermédio de sua representante legal, ***EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES***, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70, perante Vossa Senhoria, INFORMAR:

Analisando de forma mais aprofundada os documentos de Habilitação, Amostras e Documentos de Controle de Qualidade, verificamos não haver motivos que Desclassifiquem a empresa Declarada Vencedora.

Pedimos desculpas pela inoportuna Manifestação em apresentar Recurso Administrativo, que eventualmente tenha atrapalhado o andamento do processo.

Parabenizamos esta Pregoeira e Equipe de Apoio pela excelente condução do certame.

Eusébio/Ceará, 14 de setembro de 2023.



**Sial Comércio de Alimentos LTDA**  
CNPJ nº. 31.970.697/0001-57  
***Edy Márcio Falcão Soares***  
Administrador

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS / CEARÁ,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** 2023.05.30.02

**OBJETO:** Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pacajus/Ceará.

**REQUERENTE/LICITANTE:** *SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI*, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57.



***SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 01 – Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*) vem, por intermédio de sua representante legal, ***EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES***, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70, perante Vossa Senhoria, INFORMAR:

Analisando de forma mais aprofundada os documentos de Habilitação, Amostras e Documentos de Controle de Qualidade, verificamos não haver motivos que Desclassifiquem a empresa Declarada Vencedora.

Pedimos desculpas pela inoportuna Manifestação em apresentar Recurso Administrativo, que eventualmente tenha atrapalhado o andamento do processo.

Parabenizamos esta Pregoeira e Equipe de Apoio pela excelente condução do certame.

**Eusébio/Ceará, 14 de setembro de 2023.**



**Sial Comércio de Alimentos LTDA**  
CNPJ nº. 31.970.697/0001-57  
**Edy Márcio Falcão Soares**  
Administrador